

**REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE
AGRONÔMICA
"ECONOMIA CRIATIVA"**

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais para o município de Agronômica.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agronômica terá como objetivo geral consolidar-se como um espaço de discussão e reflexão sobre a temática "**Economia Criativa**".

Art. 3º - São objetivos específicos da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agronômica:

- a) Validar a participação dos/as delegados/as da Conferência Intermunicipal e Estadual de Cultura;
- b) Criar relações entre as diversas áreas da cultura do município e a Economia Criativa, com ênfase nos debates acerca dos paradigmas desta relação e das possibilidades de inclusão e parcerias com artistas, grupos, coletivos e instituições de arte e cultura na esfera municipal;
- c) Fortalecer ações transversais entre os/as produtores/as culturais e fazedores da cultura, estreitar laços e construir parcerias em prol da cultura do município de Agronômica;
- d) Definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Intermunicipal e Estadual de Cultura;
- d) Eleger os membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Cultura de Agronômica, gestão 2023-2025.

e) Contribuir com a construção do Plano Municipal de Cultura, através de indicativos e proposições advindas da plenária desta Conferência.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica caracteriza-se como um espaço de debates e apresentação de resoluções, convocada pelo Conselho Municipal de Cultura de Agrônômica, em conformidade com o Art. 2º e Art. 3º da Lei 1041/2015, que cria o Conselho Municipal de Cultura de Agrônômica e realizada de modo participativo entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

Parágrafo único: A 2ª Conferência Municipal de Cultura atende a convocatória da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 5º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica será realizada no dia **08 de agosto de 2023, com credenciamento dos/as participantes a partir das 17h30, com abertura às 18h30 e encerramento às 22h, no** Câmara de Vereadores, situado a Rua Leopoldo da Cunha, 435 - Centro - Agrônômica, e terá como tema central "**Economia Criativa**".

Parágrafo Único - Este regimento será aprovado pelos presentes, após a abertura oficial do evento.

Art. 6º A organização da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica é de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, em parceria com a gestão pública.

Art. 7º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica será presidida pela/o presidenta/e do atual Conselho Municipal de Cultura ou representante indicado pela/o mesma/o.

Art. 8º - A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica, terá a seguinte composição na mesa diretora:

I - um/a presidente/a;

II - um/a relator/a;

III - um/a mediador/a;

§1º A relatoria será responsável pelos registros da plenária e pela produção do relatório final da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica.

§2º A mediação será responsável por mediar os debates e coordenar os trabalhos no momento da eleição para o Conselho Municipal de Cultura.

§3º O Relatório Final da conferência será publicado por meio de resolução específica.

Art. 9º À Mesa Diretora caberá:

- a) Conduzir a fala inicial, a eleição dos/as novos/as conselheiros/as;
- b) Fazer cumprir este regimento;
- c) Adotar todas as medidas pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Resolver as questões de ordem.

Art. 10 Observados os objetivos desta conferência, os/as organizadores/as da Conferência poderão designar assessoria, que será responsável pela metodologia de mediação das atividades, que poderá contar com palestras, mediação e/ou participação de profissionais convidados.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 11 Poderão participar da 2ª Conferência Municipal de Cultura:

- I - Toda/o cidadã/o, maior de 18 anos, devidamente credenciada/o, residente e ou com vínculo com o Município de Agrônômica (SC);
- II - Representantes dos poderes públicos sediados no município de Agrônômica;
- III - Credenciados de outros municípios brasileiros, na condição de Observadores;
- IV - Profissionais Convidados pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Serão considerados participantes da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica todos/as os/as cidadãos/ãs, ligados/as ou não à cultura, a partir de credenciamento, com os seguintes direitos:

a) Moradores/as da cidade de Agrônômica ou com vínculo com o município com direito a voz, voto e candidatura para eleição de Conselheiro/a de Cultura.

b) Convidados/as com direito a voz;

§1º Nos momentos das votações deverá ser realizada a contagem dos/as credenciados/as presentes aptos/as a votarem, para fins do cumprimento deste regimento.

Art. 13 O Plenário da Conferência será composto pelos/as participantes credenciados/as no dia da Conferência.

Art. 14 Este regimento estará disponível de forma impressa para leitura e apreciação dos presentes até o momento final da conferência.

Art. 15 Este Regimento poderá ser disponibilizado previamente de forma virtual para apreciação no endereço:

<https://www.agronomica.sc.gov.br/estruturaorganizacional/ho-ts/site/index/codHotsite/9059>

§1º Havendo sugestão de modificação ou acréscimo ao texto proposto será analisado pela Comissão Organizadora.

§2º As alterações do regimento, na data do evento, será realizada da seguinte forma:

a) O/a proponente que desejar propor modificação deverá citar o item a qual deseja propor e apresentar a sua sugestão à mesa diretora.

c) A mesa diretora verificará a redação proposta e submeterá à aprovação ou não dos pontos propostos.

§3º - Os itens deste Regimento que não forem apontados com destaque estarão automaticamente aprovados.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA

Art. 16 A Plenária da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica será composta por participantes devidamente credenciados/as.

Parágrafo Único - Nas decisões que for necessária a realização de votação, será exigido no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos/as credenciados/as, em primeira chamada, não havendo quórum em primeira chamada, a sessão realizará uma pausa de quinze minutos, e retomada a votação com a presença de qualquer número de credenciados/as aptos/as a votar.

Art. 17 A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica, ocorrerá conforme a programação abaixo:

17h30 - Início do Credenciamento.

18h30 - Abertura e Aprovação deste Regimento.

19h - Palestra "Economia Criativa", seguida de debate com toda plenária.

20h - Trabalho em Grupos por área de atuação a fim de apontar proposições ao Plano Municipal de Cultura de Agrônômica.

21h - Eleição de novos conselheiros e conselheiras para o Conselho Municipal de Cultura.

21h30 - Escolha de Delegados e Delegadas para a Conferência Estadual e Intermunicipal de Cultura da região.

21h45 - Encerramento.

§1º O horário da programação poderá ser estendido até o término de todas as atividades previstas na programação, conforme encaminhamentos em Plenário.

§2º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica contará com estrutura adequada a receber a todos os públicos.

Art. 18 A participação oral dos/as conferencistas poderá ser feita durante o debate e durante toda a Sessão Plenária, mediante inscrição e disponibilidade de vagas, que terá sua quantidade estipulada pelo mediador conforme o desenvolvimento das atividades e o tempo disponível.

§1º Cada conferencista em sua fala poderá utilizar até 3 (três) minutos.

§2º No caso de citação de outros/as conferencistas, projetos ou falas que notadamente direcionam a uma pessoa, esta terá direito a réplica de 2 (dois minutos), antes da continuidade das inscrições em ordem temporal.

§3º As "questões de ordem" terão prioridade nas inscrições.

Art. 19 As Moções deverão ser entregues por escrito (em papel) a integrante da Mesa Diretora, a qualquer momento, desde a sua abertura, até às 21h45.

Art. 20 As votações serão aprovadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC)

Art. 21 O CMC é o instrumento de articulação permanente entre os produtores culturais do município de Agronômica, sendo responsável pela convocação, inscrição, credenciamento, programação, metodologia, sistematização, divulgação e encaminhamento das resoluções da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agronômica.

Art. 22 O CMC é órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva e normativa, de assessoria direta do executivo municipal, composto por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município, em conformidade com a alteração do Art.3º, da Lei 1.178/2020.

Art. 23 O CMC será formado por 14 (quatorze) integrantes, 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, sendo 4 (quatro) pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal, Suplente escolhidas entre personalidades de reconhecida representatividade no meio cultural do município, com ao menos uma pessoa de cada uma das seguintes áreas culturais: teatro, dança, música, áudio visuais, literatura e arte popular e folclore e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei 1.178/2020 e 10 (dez) pessoas eleitas na Conferência Municipal de Cultura, sendo uma pessoa de cada uma das áreas culturais citadas anteriormente, em conformidade com a alteração do Art.3º, da Lei 1.178/2020.

Art. 24 Os Conselheiros e Conselheiras terão a função de representar suas devidas áreas nas sessões Ordinárias e Extraordinárias do CMC, bem como, apresentar as demandas de suas áreas culturais perante o CMC e ter direito a votar e ser votado.

Art. 25 O/a Conselheiro/a deverá, obrigatoriamente, ter tempo disponível para participar e contribuir nas reuniões do conselho, podendo perder o mandato, no caso de faltas, conforme o Art. 8º, da Lei 1041/2015.

Art. 26 O exercício da função de conselheiro/a é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO VI - DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CMC

Art. 27 As pessoas com interesse em participar do processo eletivo de Conselheiro/a do Conselho Municipal de Cultura de Agrônômica (CMC), deverão apresentar candidatura por meio de preenchimento de ficha específica, disponível na mesa de credenciamento da Conferência conforme art. 12, inciso I deste Regimento, das 17h30 às 21h do dia 08/08/2023, optando pela área escolhida:

I - Teatro,

II - Dança,

III - Música,

IV - Áudio visuais,

V - Literatura,

VI - Arte Popular,

VII - Folclore

Art. 28 O/a candidato/a que desejar apresentar-se aos demais presentes, terá até 3 (três) minutos, para defender sua candidatura, anterior ao momento de votação.

Art. 29 Estão aptos/as a apresentar candidatura participantes credenciados/as na 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agronômica que:

I - Residir no município de Agronômica, ou ter vínculo com o Município de Agronômica;

II - Comprovar a participação na 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agronômica, mediante credenciamento feito no horário estipulado neste Regimento;

Art. 30 Não poderão candidatar-se a Conselheiro/a agentes públicos do Poder Público Municipal, estes em cargo comissionado, servidor efetivo, Act's ou estagiários, sendo apenas permitida a candidatura de membros da sociedade civil representando as devidas áreas culturais, conforme disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 1041/2015.

Art. 31 A eleição dos Conselheiros e Conselheiras ocorrerá em momento específico da programação da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agronômica, por voto aberto, com maioria simples, após a indicação dos candidatos de cada área cultural.

§1º O/a eleitor/a deverá apresentar o crachá apto ao direito ao voto, nas votações.

§2º O/a eleitor/a poderá votar em apenas um/a dos/as candidatos/as por área.

§3º O/a eleitor/a deverá estar credenciado/a e presente no momento da eleição, não sendo permitida a votação mediante procuração.

§4º Será realizada a conferência das exigências para cômputo do voto.

Art. 32 Havendo empate na eleição de Conselheiro/a será considerado o critério da idade, tornando-se Conselheiro/a o/a participante que for mais velho/a.

Art. 33 Os/as candidatos/as excedentes estarão aptos/as a integrar o CMC, de acordo com a ordem de classificação, pela contagem de votos, no caso de haver vacância nas áreas descritas no Art. 3ª, inciso II, da Lei 1041/2015.

Art. 34 Caso não haja candidaturas de Conselheiro/a para alguma das áreas culturais estabelecidas no Art. 27 deste

regimento, o Departamento de Educação, Cultura e Desporto realizará chamamento público para inscrições de interessados/as.

§1º Os/as inscritos/as no chamamento público deverão apresentar-se em reunião do Conselho Municipal de Cultura chamada para este fim.

§2º Neste caso a eleição será realizada também por voto aberto por maioria simples.

Art. 35 Permanecendo ainda a vacância após chamamento público, os Conselheiros/as eleitos/as reunir-se-ão para indicar e convidar novos/as Conselheiros/as, dispensada eleição.

Art. 36 A nomeação dos Conselheiros/as representantes da sociedade civil e governamental será realizada por Portaria Municipal.

Art. 37 A posse dos/as novos/as Conselheiros/as será realizada em data específica convocada para esta finalidade.

§1º A primeira reunião do CMC coincidirá com o dia da posse do novo Conselho;

§2º O/a Agente Cultural do Departamento de Educação, Cultura e Desporto conduzirá a eleição do/a novo/a Presidente/a e Vice-Presidente/a do CMC.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 38 A escolha de delegados/as titulares e suplentes para a conferência estadual deverá respeitar a representatividade de 2/3 sociedade civil e 1/3 poder público.

Parágrafo único: Só poderão ser votados/as os/as delegados/as credenciados/as que estejam presentes no momento da eleição e que atendam aos requisitos do Art. 29 deste Regimento.

Art. 39 O número de delegados/as a serem eleitos/as para a etapa estadual deve corresponder ao percentual do número de delegados/as credenciados/as, assim definido:

Quantitativo de Delegados/as	Número de Delegados/as para a Conferência Estadual
<i>De 25 a 100</i>	<i>5% do número de Delegados/as presentes na Conferência Municipal</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>25 Delegados/as</i>

Art. 40 Para a eleição de delegados/as é necessário quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes nas conferências municipais.

§1º É possível a eleição de no máximo 25 (vinte e cinco) delegados/as na conferência.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado/a é 18 anos.

§3º A eleição dos representantes deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e transversalidade da cultura, contemplar os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 As despesas com a organização e realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta de recursos orçamentários do 37 - 1 . 4001 . 13 . 392 . 19 . 2.24 . 0 . 33900 Aplicações Diretas

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O direito de manifestação de ordem será assegurado aos/às participantes credenciados/as na 2ª Conferência Municipal de Cultura de Agrônômica.

Art. 43 Os casos omissos a este regulamento e a eleição dos/as novos/as conselheiros/as serão resolvidos pela Mesa Diretora da 2^a Conferência Municipal de Cultura de Agronômica.

Art. 44 Para fins de organização da Conferência, este regimento entra em vigor na data a partir da aprovação na Sessão Plenária.